



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
725
RECEBIVO

JCJ nº 120/65

Dist. _____

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês,

AUDIÊNCIAS
19/9/65 às 11,30 h

RECTE. — Adelfio Lourenço do Carmo

REDO. — Argélia & Irmão Ltda.

Cr\$ 448.000

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Fapira L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

aud. 10/9/65 à 14,30

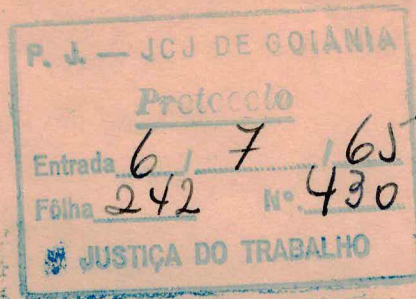
162
1420

Gil Alberto Resende e Silva

Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



ADELICIO LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro maior, lavador de veículos, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 228, n. 4 (Vila Nova), com Carteira Profissional de nº ---- 15.953, Série 154a., por seus bastantes procuradores infra-assinados (doc. anexo), vem com o devido respeito perante V.Exa. propor contra sua ex-empregadora, a Firma "ARGÉLIA & IRMÃO LTDA.", estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás, n. 129, na pessoa de seu representante legal, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduz:

1º - Que, foi admitido pela Reclamada em data de 04 de janeiro de 1.964, para trabalhar como Lavador de Automóveis;

2º - Que, percebia a importância mensal de Cr\$ 120.000, (Cento e vinte mil cruzeiros);

3º - Que, foi dispensado sem justa causa;

4º - Que, não recebeu Aviso Prévio;

5º - Que, não recebeu Indenização;

6º - Que, não percebeu as parcelas referentes ao 13º mês de salário (1.965);

7º - Que, não percebeu Férias Proporcionais.

Assim evidenciado reclama:

a) - Indenização (2 períodos)	Cr\$ 240.000,-
b) - Aviso Prévio	" 120.000,-
c) - Férias Proporcionais (7 dias)	" 28.000,-
d) - 6/12 do 13º Salário - 1.965	" 60.000,-
<u>T O T A L</u>	 Cr\$ 448.000,-

Gil Alberto Resende e Silva
Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

Importa a presente Reclamação em Cr\$ 448.000, -
QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS.

Isto Pôsto, requer a V.Exa. se digne mandar -
NOTIFICAR a Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, e contestar querendo a ação, e acompanhá-la até final sentença, tudo sob pena de revelia.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive pelo depoimento pessoal da Reclamada, aqui requerido, juntada de documentos, audiência de testemunhas.

D. e A. esta.

Goiânia, 2 de julho de 1.965

pp/ ~~Araceli Resende~~
pp/ Abadio A. dos Santos

163
EHP

Gil Alberto Resende e Silva

Abadio Antonio dos Santos

ADVOGADOS

- PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de-
 procuração, eu, ADELICIO LOURENÇO DO CARMO, brasileiro, solteiro
 lavador mecânico, residente nesta Capital, nomeio e constituo -
 meus bastantes procuradores os Bacharéis GIL ALBERTO RESENDE E
 SILVA e ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiros, advogados ins-
 critos na O.A.B. Secção de Goiás, sob os nºs 1.141 e 1.142, com
 escritório profissional no enderêço infra-marginado, com os po-
 dêres contidos na cláusula "ad judicium", e, especialmente, para
 em conjunto ou separadamente, promoverem a presente RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA, contra minha ex-empregador a Firma ARGÉLIA & IR -
MÃO LTDA, estabelecida à Av. Goiás nº 129, podendo ditos procu-
 radores, requererem o que necessário fôr, transigir, desistir, -
 firmar compromisso, receber e dar quitação, fazer acôrdos e com-
 posições, usar dos recursos e exceções legais, e ainda substabe-
 lecer o que de tudo darei por bom e valioso, para que cumpra os
 seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 16 de junho de 1.965

Adelicio Lourenço do Carmo

-.ADELCIO LOURENÇO DO CARMO.-

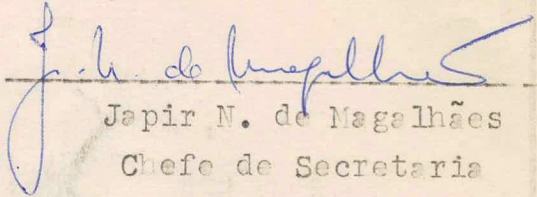


Tabelionato "Artiaga"
 4º. OFICIO
 RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
 Substituto - Rómulo D. Gomes
 A. Lima
 B. Recebido
 C. Recibido
 D. Recibido
 E. Recibido
 F. Recibido
 G. Recibido
 H. Recibido
 I. Recibido
 J. Recibido
 K. Recibido
 L. Recibido
 M. Recibido
 N. Recibido
 O. Recibido
 P. Recibido
 Q. Recibido
 R. Recibido
 S. Recibido
 T. Recibido
 U. Recibido
 V. Recibido
 W. Recibido
 X. Recibido
 Y. Recibido
 Z. Recibido

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de setembro de 1965 as 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 6-7-65


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including names like 'ARIBERTO LOURENÇO DO CARMO' and 'SILVA e ABRILIO ANTONIO DOS SANTOS']

Goiânia, 16 de Junho de 1965

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored signatures and text]

[Faint mirrored text at the bottom]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Argélia & Irmão Ltda.**
Av. Goiás nº 129 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Adelcio Laurence de Carmo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (catorze horas e trinta minutos) horas do dia 19 (Primeiro) do mês de setembro - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de julho de 19 65

J. H. de Mepellha
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 14 de 12 de 65
foi expedida a notificação de ~~audiência~~ de fls. 4
pelo registrado postal nº 13024 com "AR".

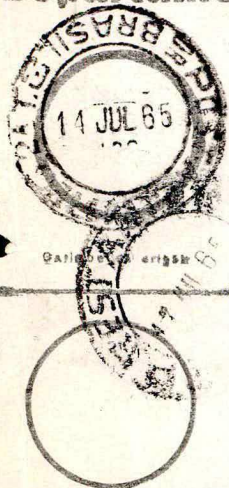
Goiânia, 14 de 12 de 65

J. H. de Mepellha
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

F. S.

Serviço Postal



Número do registado 13024

Procedência Goiania

Data do registo 14 de julho de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor declarado _____

Recebi o objeto registado acima descrito:

Em 16 de 7 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Apulio Reis

Proc. n. 430/65 - Argélia & Irmão Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração a firma ARGÉLIA & IRMÃO LTDA., com sede nesta Capital, a Av. Goiás, nº 129, neste ato representada pelo socio gerente CIRILO REIS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, constituo e nomeio meu bastante procurador, o dr. EMANUEL LEO LOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para com os poderes da clausula "ad judicia", defender a firma outorgante da Reclamação Trabalhista que lhe move ADELICIO LOURENÇO DO CARMO, pondo para tanto, inquirir testemunhas e arrolar testemunhas, transigir, desistir, recorrer, dar e receber quitação, contratar, e substabelecer, que tudo darei por firme, bom e valioso.

Goiânia, 1 de setembro de 1965

ARGELIA & IRMÃO LTDA.
Cirilo Reis Junior
6

ARTORIO GÂNGIDO DE OLIVEIRA
5º. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma *Argelia e Irmãos*

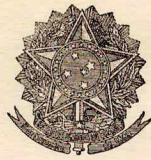
Em test. *Argelia e Irmãos* da verdade

Goiânia, 1 de setembro de 1965

Artorio G. de Oliveira
Escrivente

INSTRUMENTO DE SELOS
Ex-Us-Legis

Tabelionato Cândido de Oliveira
- 5º. OFÍCIO -
Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIONATO VIGENTE
Dr. Jovanny S. Cassiano de Oliveira
TABELIONATO SUBSTITUTO
Goiânia - Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 1 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Adelcio Lourenço do Carmo e o reclamado Argélia & Irmãos Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo do pedido inicial, neste ato, a importância de Cr\$80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS), via do cheque nº180171 a cargo do Banco do Estado de São Paulo S/A.

O reclamante recebeu a citada importância e deu nesta data a reclamada, plena geral e irrevogavel quitação, para nada mais reclamar com referência ao pedido inicial.

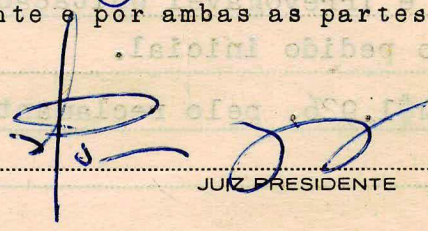
Custas, no valor de Cr\$1.926, pelo reclamante.




TERMO DE CONCILIAÇÃO

As partes compareceram a esta Junta de Conciliação e Julgamento, no dia 15 de maio de 1950, às 10 horas da manhã, para tratar e resolver o conflito suscitado entre as partes, a saber: a reclamante, Sr. Adolpho Lourenço de Góes, e a reclamada, Sra. Iracema Lúcia de Góes. Foi feita a leitura do pedido de conciliação e do relatório do Sr. Juiz Presidente, Sr. João de Deus. As partes foram ouvidas e não houve acordo. Foi então feita a leitura do relatório do Sr. Juiz Presidente, Sr. João de Deus, e as partes foram avisadas de seus direitos e deveres. Foi feita a leitura do relatório do Sr. Juiz Presidente, Sr. João de Deus, e as partes foram avisadas de seus direitos e deveres.

A reclamante pagou ao reclamante, por saldo do pedido inicial, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), via cheque nº 123456789, datado de 15 de maio de 1950. Do que, para constar, eu, Sr. Juiz Presidente, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.


JUIZ PRESIDENTE


RECLAMANTE


RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Adelcio Lourenço do Carmo (Representação, quando houver) e o Reclamado Argélia & Irmãos Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS) relativa ao Processo nº 130 desta Junta. (130/65) Custas, no valor de Cr\$ 1.926, pagas p/ reclamante.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Lencastre
SECRETÁRIO
Adelcio Lourenço do Carmo
RECLAMANTE
F
RECLAMADO



VIA 1600

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Adelcia Lourenço do Carmo (Nome do Contribuinte)
 Rua 228 nº 4 (Vila Nova) - Horta (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.) N.º
 (Bairro) Goiânia (Município) Goiás (Unidade da Federação)
 Zona do Correio Seção Fiscal

NÃO USE

1. Natureza da obrigação **CUSTAS** 2. Alínea Inciso
 3. Nomes das outras partes interessadas: **Justiça do Trabalho**
 4. Data da obrigação: / / 19 5. Vencimento: / / 19
 6. Instrumento emitido em via(s) 7. Valor tributado: Cr\$

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$ **1.930**

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto
 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): **Cr\$ 1.930** (mil novecentos e trinta cruzeiros)

E Cr\$ **1.930**

Observações: **Custas do processo J.C.J. nº 430/65**
 Goiânia, 18 de setembro de 1965
Adelcia Lourenço do Carmo
 Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTE NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE SELLO
CONTABILIZADO AO LIVRO DE REGISTRO

J. L. de Aguiar
65

Aguiar
59-9-8-65

1. Natureza da obrigação: _____

2. Natureza das outras partes interessadas: _____

3. Valor tributável: Cr\$ _____

4. Valor do imposto: Cr\$ _____

5. Vencimento: _____ de _____ de 19__

1.330

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

6. Valor do imposto: Cr\$ _____

7. Valor tributável: Cr\$ _____

8. Valor do imposto: Cr\$ _____

9. Valor do imposto: Cr\$ _____

10. Valor do imposto: Cr\$ _____

11. Valor do imposto: Cr\$ _____

12. Valor do imposto: Cr\$ _____

13. Valor do imposto: Cr\$ _____

14. Valor do imposto: Cr\$ _____

15. Valor do imposto: Cr\$ _____

16. Valor do imposto: Cr\$ _____

17. Valor do imposto: Cr\$ _____

18. Valor do imposto: Cr\$ _____

19. Valor do imposto: Cr\$ _____

20. Valor do imposto: Cr\$ _____

21. Valor do imposto: Cr\$ _____

22. Valor do imposto: Cr\$ _____

23. Valor do imposto: Cr\$ _____

24. Valor do imposto: Cr\$ _____

25. Valor do imposto: Cr\$ _____

26. Valor do imposto: Cr\$ _____

27. Valor do imposto: Cr\$ _____

28. Valor do imposto: Cr\$ _____

29. Valor do imposto: Cr\$ _____

30. Valor do imposto: Cr\$ _____

31. Valor do imposto: Cr\$ _____

32. Valor do imposto: Cr\$ _____

33. Valor do imposto: Cr\$ _____

34. Valor do imposto: Cr\$ _____

35. Valor do imposto: Cr\$ _____

36. Valor do imposto: Cr\$ _____

37. Valor do imposto: Cr\$ _____

38. Valor do imposto: Cr\$ _____

39. Valor do imposto: Cr\$ _____

40. Valor do imposto: Cr\$ _____

41. Valor do imposto: Cr\$ _____

42. Valor do imposto: Cr\$ _____

43. Valor do imposto: Cr\$ _____

44. Valor do imposto: Cr\$ _____

45. Valor do imposto: Cr\$ _____

46. Valor do imposto: Cr\$ _____

47. Valor do imposto: Cr\$ _____

48. Valor do imposto: Cr\$ _____

49. Valor do imposto: Cr\$ _____

50. Valor do imposto: Cr\$ _____

1.330

de 19__

Assinatura do Contribuinte: _____

Assinatura do Contador: _____

QUITADO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBIMOS

DE

VALOR DE

CR\$

1.330

em

19__

Assinatura do Contador: _____

NOTA: Este modelo é para uso exclusivo do contribuinte e não deve ser utilizado para fins de cobrança de impostos. Deve ser preenchido e entregue ao órgão arrecadador.